ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 076/2026
Edital nº 102/2026

(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023. Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014; e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Data de abertura da sessão pública:
24/11/2026 às 09h no sítio www.bnc.org.br

Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não	**Tipo:** Menor Preço	**Modo de disputa:** Aberto	**Exclusiva ME/EPP?** ☒ Sim ☐ Não	**Reserva de cota exclusiva ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
Processo Administrativo: **8.524/2026**				

Valor total estimado: Sigiloso conforme Art. 24 do Lei Federal nº 14.133/2021	**Apresentação de amostra?** ☐ Sim ☒ Não **Apresentação de catálogo?** ☐ Sim ☒ Não	**Vistoria prévia?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
Critério de Julgamento: Menor preço global		
Quantidade de itens: 02.	**Quantidade de lotes:** 01.	

Pedidos de esclarecimentos e impugnações:
Conforme **itens 5** do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.524/2026

EDITAL Nº 102/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Registro/SP.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

LICITAÇÃO EXCLUSIVA[1]

1. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através do Senhor Prefeito, **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor GLOBAL,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.** Este edital será regido pelo nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023. Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014; e Lei nº 8.078/1990 do Código de

[1] Artigo 47 c.c. 49 "caput", ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014

Defesa do Consumidor).e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026, às **09h00min**.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às **08h59min**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às **09h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026, às **09h15min.**
LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail licitacao2@registro.sp.gov.br; ou protocolo eletrônico, através do site desta Prefeitura, www.registro.sp.gov.br, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Esclarecimento" ou "Pedido de Impugnação"). As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1000.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no **ANEXO II - Termo de Referência**.

3. DO CONTRATO

3.1. As regras para o fornecimento deste objeto constam do **ANEXO II - Termo de Referência** e da **minuta do Contrato.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Registro, em www.registro.sp.gov.br; no site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br; ou publicadas no **Diário Oficial do Município – diário eletrônico – www.registro.sp.gov.br**. As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta do Contrato.

4.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC) e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC, em tempo hábil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bnc.org.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.9. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.10. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta, inserção dos respectivos documentos de habilitação e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, observados, data e horário limite estabelecido.

4.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**

4.12. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BNC e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.17. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

4.20. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.21. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme **ANEXO II - Termo de Referência**.

4.22. A participação a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.23. Não poderão disputar esta licitação:

4.23.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.23.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.23.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.23.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.23.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.23.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.23.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.23.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.23.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.23.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.23.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. O impedimento de que trata o **item 4.23.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.23.2** e **4.23.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.27. O disposto nos **itens 4.23.2** e **4.23.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.29. A vedação de que trata o **item 4.23.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.30. A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3. A pretensão referida no **subitem 5.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail **licitacao2@registro.sp.gov.br;** ou **protocolo eletrônico,** através do site desta Prefeitura, **www.registro.sp.gov.br**, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Esclarecimento" ou "Pedido de Impugnação").

5.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1000**.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7. Os esclarecimentos e impugnações passarão a integrar os autos do Pregão.

5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.10. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO,** além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço **www.bnc.org.br**, **a proposta com o preço e documentos técnicos exigidos no ANEXO II – Termo de Referência**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, **a proposta com o preço, catálogos e documentos técnicos**, quando exigidos, em campos próprios disponíveis no sistema.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.3** ou **6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme **subitem 10.16.**

6.10. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo.

6.11. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução, forma de apresentação de declarações, certificados e documentos de habilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula;

b) Na plataforma da BNC, o campo "marca", poderá ser preenchido com uma das seguintes informações: "Serviço", "Marca Própria" ou "Não se Aplica", sendo vedada a identificação do participante;

c) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante o fornecimento e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

7.9.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

7.9.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços licitados na forma estabelecida no **ANEXO II - Termo de Referência** e Contrato, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, instalação e aplicação, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

7.9.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9.5. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

7.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1.Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

8.8.1. Fica facultado ao pregoeiro, por motivo justificado e devidamente informado aos licitantes, reduzir ou aumentar o intervalo de valores entre os lances, na sessão do certame.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

8.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. O Pregoeiro disponibilizará o lote para disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.14. No caso de a proposta ser cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do Pregoeiro, proceder à desclassificação da licitante para o item e/ou proposta.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.24.2.2. empresas brasileiras;

8.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, e posteriormente, documentos relativos à Habilitação do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.

9. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS

9.1. Os valores unitários serão readequados, considerando que a soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item deverá corresponder ao preço total do lote ofertado na fase de lances.

9.2. A redução será proporcional, calculada com base no preço inicial e preço final ofertado pela licitante. Isso significa que o valor da redução em relação à proposta inicial, será distribuído de forma proporcional entre os itens de cada lote, evitando-se concessões de desconto exclusivamente para um único item.

9.3. Excepcionalmente, nos casos em que o valor do serviço esteja acima do estimado pela municipalidade, o Pregoeiro poderá renegociar os valores ofertados, garantindo a adequação dos custos.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.23** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.2.2. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios para verificar se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o item **6.3** deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.13. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo a ser fixado considerando a sua complexidade, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.18. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO II - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após a etapa de lances e negociação, as licitantes vencedoras serão convocadas a anexarem na plataforma da BNC, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA,** e as declarações devidamente preenchidas conforme modelos constantes dos: **ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA, e ANEXO IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, **no prazo de 01 (uma) hora**, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação da licitante.

11.2.1. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO III – DECLARAÇÃO**

OBRIGATÓRIA, em momento oportuno, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, poderá acarretar a **INABILITAÇÃO** do participante.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, devidamente digitalizados, ou documentos emitidos via internet os quais permitam a confirmação de sua autenticidade por este meio.

11.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. Preferencialmente, os licitantes deverão utilizar o **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA,** no entanto, será permitida a utilização de outros formatos**.**

11.11.1. Os documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.2.**

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.20. Havendo alguma restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

11.21. A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

11.22. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 10.16.**

11.23. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 quinze) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante requerimento através do sítio eletrônico **www.registro.sp.gov.br,** em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Vista em Processo").

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), disponibilização do Comunicado no Portal da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br e site da Prefeitura Municipal, www.registro.sp.gov.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, se for o caso, o licitante mais bem classificado será convocado a apresentar os documentos e sua análise ocorrerá em conformidade com o **ANEXO II – Termo de Referência**.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação que estarão sujeitos à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2.2. Serão enviados o Contrato e Termo de Ciência e Notificação (conforme respectivas Minutas constantes nos **ANEXO V** e **ANEXO VI**, em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido na proposta ou no cadastro de dados do Sistema do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

15.3. O prazo de convocação constante no **subitem 15.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. O Contrato será assinado(a) por meio de assinatura digital.

15.4.1. Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a **CONTRATADA** escolher o tipo de certificado: **Assinatura disponível na Plataforma da Prefeitura Municipal de Registro** (a assinatura através desta opção é gratuita) ou **Assinatura ICP-Brasil** (para aqueles que possuem a Certificação Digital).

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. A não assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1. Da execução:

16.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada após apresentação da Nota de Empenho ou Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura de Registro. O setor requisitante encaminhará à contratada as notas de empenho/notas de empenho parciais, nos termos do artigo 95, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. As notas de empenho e notas de empenho parciais poderão ser encaminhadas à contratada mediante e-mail, no endereço eletrônico indicado no momento da proposta ou outro meio não elencado anteriormente à critério da Administração.

16.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação total da solução tecnológica no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Autorização para Início dos Serviços (AIS).

16.1.3.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, desde que preservado o interesse público.

16.1.4. Na fase inicial da execução, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação em conjunto com a CONTRATANTE, por meio da realização de reuniões técnicas para definição do cronograma de implantação,

identificação das necessidades operacionais, levantamento das informações técnicas e planejamento das atividades. Nessa fase, serão definidos o cronograma executivo, os responsáveis técnicos, quais as unidades contempladas, o cronograma de treinamentos, a metodologia de implantação e o plano de homologação.

16.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a parametrização da plataforma, a fim de realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução, incluindo o cadastramento inicial, a parametrização dos indicadores, a criação dos perfis de acesso, a configuração das permissões, personalização dos painéis gerenciais e a configuração do painel eletrônico de chamadas.

16.1.6. A CONTRATADA deverá realizar a integração com o e-SUS APS, permitindo a leitura automática das informações constantes no banco de dados do e-SUS APS/PEC, preservando integralmente sua estrutura e sem comprometer sua integridade, garantindo que a integração não altere registros existentes, preserve a segurança das informações, mantenha a confidencialidade dos dados e permita atualização periódica das informações.

16.1.7. Antes da entrada definitiva em produção, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais de verificação do funcionamento da plataforma, da integração com o e-SUS APS, da geração de indicadores, da emissão dos relatórios, do funcionamento do painel eletrônico, do controle de acesso e da estabilidade do sistema.

16.1.8. As inconsistências eventualmente identificadas deverão ser corrigidas por conta da CONTRATADA antes da homologação definitiva.

16.1.9. Concluída a fase de testes, a CONTRATANTE realizará a homologação da solução tecnológica implementada, que dependerá da comprovação de que todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência encontram-se plenamente operacionais.

16.1.10. Após a homologação, a plataforma será considerada oficialmente implantada, iniciando-se a fase regular de utilização pela CONTRATANTE.

16.1.11. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar orientações quanto a utilização da plataforma, geração de relatórios, interpretação dos indicadores, utilização dos dashboards, administração do sistema e utilização do painel eletrônico.

16.1.12. Sempre que houver atualização relevante da plataforma a CONTRATADA deverá realizar treinamento complementar sem custos adicionais.

16.1.13. O cronograma geral da execução deverá observar, preferencialmente, o seguinte cronograma, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público:

Etapa	Prazo Máximo
Emissão da Autorização para Início dos Serviços	Até 05 dias após assinatura
Reunião de alinhamento	Até 05 dias úteis
Parametrização da plataforma	Até 15 dias
Integração com o e-SUS APS/PEC	Até 20 dias
Testes operacionais	Até 25 dias
Capacitação inicial dos usuários	Até 30 dias
Homologação e entrada em produção	Até 30 dias

16.1.14. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	ESF AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ
2	ESF AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II
3	ESF ALAY CORREA	RUA JOSE GROSSI FILHO, 458 - CENTRO
4	ESF ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL
5	ESF ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL
6	ESF CAIÇARA	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA
7	ESF CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL
8	ESF CENTRO I	RUA SHITIRO MAEJI, 294 - CENTRO
9	ESF CENTRO II	RUA MIRACATU, 417 - VILA TUPY

10	ESF JACATIRÃO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
11	ESF JARDIM SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO
12	ESF MANOEL CAMILLO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
13	ESF NOSSO TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA
14	ESF PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO
15	ESF REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
16	ESF RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA
17	ESF SÃO NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA
18	ESF SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE
19	ESF VILA SÃO FRANCISCO	RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO
20	ESF VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA
21	ESF XANGRILÁ	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA
22	UBS CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO
23	UBS REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
24	UBS VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA

16.2. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação do setor requisitante interessado. Caso, durante a vigência do contrato, sejam instituídas, habilitadas, ou implantadas novas Equipes de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, estas passarão a integrar o escopo da contratação, devendo a Contratada disponibilizar sua inclusão na solução tecnológica, compreendendo a integração ao sistema, parametrização, capacitação dos usuários e suporte técnico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Na hipótese de a inclusão das novas equipes implicar acréscimo quantitativo do objeto contratado com repercussão financeira, a correspondente adequação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, transparência, segurança da informação e interesse público, garantindo o pleno funcionamento da solução tecnológica durante toda a vigência do contrato.

16.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade da solução disponibilizada e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela manutenção da solução tecnológica e pelo atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2.4. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da Administração, contemplando atendimento remoto, telefônico e eletrônico; atualização do sistema; manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

16.2.5. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo da resolução de ocorrências críticas que comprometam o funcionamento da solução.

16.2.6. A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço (SLA), conforme os seguintes prazos máximos para atendimento dos chamados técnicos:

Classificação da Ocorrência	Tempo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para solução
Crítica (sistema indisponível)	até 4 horas	até 24 horas
Alta (funcionalidade essencial comprometida)	até 8 horas	até 48 horas
Média (funcionalidade parcial)	até 24 horas	até 5 dias úteis
Baixa (ajustes ou dúvidas operacionais)	até 72 horas	até 10 dias úteis

16.2.7. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, correndo por conta da CONTRATADA

todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

16.2.8. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

16.2.9. Na ocorrência de falhas ou indisponibilidade da plataforma, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para restabelecimento do serviço, observando os níveis mínimos de atendimento (SLA) definidos neste Termo de Referência.

16.2.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, garantindo disponibilidade compatível com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

16.2.11. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.2.12. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

16.2.13. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário para a adequada transição da solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando descontinuidade operacional, devendo ser disponibilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE os relatórios finais de execução, a exportação dos dados em formato aberto e interoperável, quando tecnicamente possível, a documentação técnica necessária à continuidade da operação e o apoio técnico durante o período de transição, quando solicitado pela CONTRATANTE.

16.2.14. A CONTRATADA não poderá reter informações ou adotar qualquer medida que dificulte o acesso da CONTRATANTE aos dados produzidos durante a execução contratual.

16.3. Da garantia dos serviços:

16.3.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e

aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

16.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3.3. Em caso de indisponibilidade da plataforma, deverão ser adotadas providências imediatas para restabelecimento da normalidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3.4. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16.3.5. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

16.4. Dos direitos e das obrigações:

16.4.1. **Dos direitos:**

16.4.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

16.4.2. Das obrigações do contratante:

16.4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

16.4.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

16.4.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

16.4.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

16.4.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

16.4.2.7. Disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;

16.4.2.8. Indicar gestor e fiscal do contrato;

16.4.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

16.4.2.10. Disponibilizar infraestrutura mínima para utilização do painel eletrônico;

16.4.2.11. Fornecer acesso às bases de dados necessárias à integração;

16.4.2.12. Comunicar formalmente eventuais inconformidades;

16.4.2.13. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de referência.

16.4.3. Das obrigações da contratada:

16.4.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

16.4.3.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

16.4.3.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação, quando necessário;

16.4.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4.3.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações

assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

16.4.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

16.4.3.7. Comunicar ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação do serviço;

16.4.3.8. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

16.4.3.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

16.4.3.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

16.4.3.11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

16.4.3.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

16.4.3.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

16.4.3.14. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

16.4.3.15. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

16.4.3.16. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

16.4.3.17. Disponibilizar a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

16.4.3.18. Implantar e parametrizar a plataforma;

16.4.3.19. Garantir a integração com o e-SUS APS/PEC;

16.4.3.20. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

16.4.3.21. Manter equipe técnica qualificada;

16.4.3.22. Promover treinamentos sempre que necessário;

16.4.3.23. Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;

16.4.3.24. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas;

16.4.3.25. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

16.4.3.26. Disponibilizar atualizações tecnológicas sem custos adicionais;

16.4.3.27. Emitir relatórios técnicos quando solicitados;

16.4.3.28. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou indisponibilidade do sistema.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à

fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

17.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

17.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

17.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

17.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

17.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

17.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

17.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

17.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de

responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato a Sra. Maria Carmen Amarante Botelho Alves.

17.2.2. **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

17.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

17.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

17.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

17.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

17.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

17.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Rafael Henrique Camargo.

17.2.3. **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

17.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

17.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

17.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

17.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo o Sr. Marco Aurélio Ferreira Vecki

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Das metas:

18.1.1. Com a finalidade de assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho e critérios de aferição, que servirão de base para a avaliação

mensal da execução contratual e eventual aplicação de glosas sobre o valor mensal do serviço:

Indicador	Meta	Critério de aferição	Glosa sobre o valor mensal
Disponibilidade da plataforma	≥ 99,5%	Verificação do percentual de disponibilidade mensal do sistema	5% quando inferior à meta
Cumprimento dos prazos de suporte técnico	Conforme item 5.2.6 do Termo de Referência	Verificação dos chamados que ultrapassaram os prazos de início de atendimento ou resolução	0,5% por chamado em atraso, limitado a 5% ao mês

18.1.2. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos relatórios de disponibilidade da plataforma e nos registros dos chamados técnicos, contendo as respectivas datas e horários de abertura, início do atendimento e resolução.

18.1.3. Para fins de aplicação das glosas relativas ao suporte técnico, será considerado o descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2.6, conforme a classificação da ocorrência, sendo cada chamado contabilizado uma única vez, ainda que apresente atraso tanto no início do atendimento quanto na resolução.

18.1.4. Não serão considerados, para fins de glosa, os descumprimentos comprovadamente decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificados e reconhecidos pela fiscalização contratual.

18.1.5. As glosas deverão ser aplicadas mediante apuração e registro das ocorrências, observados os critérios de proporcionalidade e assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar justificativas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.

18.2. Da medição:

18.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o relatório dos serviços realizados, através dos endereços eletrônicos informados. No relatório deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

18.2.1.1. apuração de todos os indicadores de desempenho previstos neste item;

18.2.1.2. memória de cálculo dos resultados apresentados;

18.2.1.3. registro dos chamados abertos, com datas e horários de abertura, atendimento e resolução;

18.2.1.4. registros de indisponibilidade do sistema, quando houver;

18.2.1.5. resultados consolidados da pesquisa de satisfação dos usuários.

18.2.2. A execução contratual será mensalmente aferida pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório enviado e formalizada mediante Relatório de Fiscalização.

18.2.2.1. A aferição e o relatório de fiscalização deverão considerar os seguintes critérios e indicadores:

- disponibilidade da plataforma;
- funcionamento regular da integração com o e-SUS APS/PEC;
- operacionalidade do painel eletrônico de chamadas;
- atendimento dos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- disponibilização das atualizações previstas contratualmente;
- manutenção da integridade das informações;
- regular prestação do suporte técnico;
- cumprimento das obrigações previstas no contrato.

18.2.2.2. O relatório de fiscalização deverá conter:

- avaliação da conformidade da solução;
- registro de ocorrências verificadas;
- verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço;
- manifestação conclusiva acerca da execução contratual.

18.2.3. Os indicadores e critérios, para fins de avaliação da execução contratual, deverão ser observados conforme descrito a baixo, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso do não atendimento dos indicadores:

Indicador	**Critério**
Disponibilidade do sistema	≥ 99,5%
Funcionamento da integração	Integral
Atendimento ao SLA	Conforme prazos estabelecidos
Atualizações do sistema	Sempre que necessárias

Suporte técnico	Regular
Emissão de relatórios	Conforme demanda da Administração
Funcionamento do painel eletrônico	Operacional

18.2.4. Após a conferência pelo fiscal dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

18.2.5. A CONTRATANTE poderá promover glosa parcial dos valores quando constatadas:

- indisponibilidade injustificada da plataforma;
- descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- atraso injustificado na solução de ocorrências;
- não realização de treinamentos previstos;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- execução parcial do objeto.

18.2.6. As glosas serão precedidas de manifestação da fiscalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Do recebimento provisório:

18.3.1. O recebimento provisório será realizado após concluída a implantação, mediante a verificação preliminar do funcionamento da solução tecnológica, avaliando o funcionamento do sistema, sua integração com o e-SUS APS, o funcionamento do painel eletrônico, do acesso dos usuários e da emissão dos relatórios. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

18.3.1.1. A verificação e avaliação dos itens mencionados serão realizadas para fins do recebimento provisório, tanto na fase inicial da implantação, quanto nos demais recebimentosprovisórios mensais da prestação dos serviços.

18.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

18.3.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as

especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Do recebimento definitivo:

18.4.1. O recebimento definitivo será emitido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, desde que constatado o atendimento integral das especificações técnicas, o funcionamento regular da plataforma, conclusão dos treinamentos, funcionamento do painel eletrônico e o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

18.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.4.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

18.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

18.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.5. Do pagamento:

18.5.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

18.5.2. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5.3. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

18.5.4. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

18.5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

18.5.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

20.1.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

20.1.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

20.2. Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

20.3. Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

20.4. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. A participação neste processo licitatório pressupõe:

a) A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não está declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) caso seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

f) os preços cotados em sua proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

g) que por ser de vosso conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 3.502/2023, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

h) que possui condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.

21.11. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – Diário Eletrônico – em www.registro.sp.gov.br e divulgados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

21.12. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seguintes endereços eletrônicos www.registro.sp.gov.br e www.bnc.org.br.

21.15. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA;

ANEXO IV INFORMAÇÕES ADICIONAIS;

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.

Registro, 03 de novembro de 2026

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Secretaria a requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

1.3. Equipe de planejamento da contratação:

1.3.1. Gestor de Contrato – Secretaria Municipal de Saúde: Maria Carmen Amarante Botelho Alves; Secretária Municipal de Saúde; secretaria.saude@registro.sp.gov.br – (13)3828-4200;

1.3.2. Fiscal Técnico – Secretaria Municipal de Saúde: Rafael Henrique Camargo; Coordenador de Tecnologia da Informação em Saúde; informática.saude@registro.sp.gov.br; (13) 3828-4200;

1.3.3. Fiscal Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde: Marco Aurélio Ferreira Vecki; Agente Administrativo; empenhos.saude@registro.sp.gov.br – (13)3828-4200.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Os estudos que fundamentam a presente contratação encontram-se consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade da solução proposta para atendimento ao interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratar solução tecnológica especializada para o fornecimento de software de gestão de indicadores de saúde, integrado ao sistema e-SUS APS/PEC, com disponibilização de painéis gerenciais e monitoramento em tempo real dos indicadores estratégicos da Rede Municipal de Saúde.

A necessidade decorre da existência de fragilidades na gestão da informação em saúde, especialmente quanto ao acompanhamento dos indicadores utilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, à identificação tempestiva

de inconsistências cadastrais e assistenciais e ao monitoramento contínuo do desempenho das equipes de saúde.

Atualmente, a consolidação das informações depende da consulta a diversos sistemas oficiais e planilhas eletrônicas, exigindo elevado esforço operacional, dificultando a análise integrada dos dados e reduzindo a capacidade de atuação preventiva da gestão. Essa realidade favorece a ocorrência de inconsistências que podem comprometer os indicadores municipais, impactando negativamente o desempenho das equipes, a avaliação dos programas de saúde e os repasses financeiros oriundos dos governos federal e estadual.

A solução pretendida permitirá o acompanhamento em tempo real dos indicadores, a emissão de alertas sobre inconsistências nos registros, a geração de relatórios gerenciais, o monitoramento da produção das equipes e a disponibilização de painéis estratégicos para apoio à tomada de decisão, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhoria da qualidade dos registros e fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Os estudos realizados identificaram, entre outras, as seguintes necessidades que justificam a contratação:

a) Qualificação dos cadastros individuais e domiciliares

Foram constatadas inconsistências e desatualizações nos cadastros de usuários e domicílios, comprometendo a fidedignidade da base de dados da Atenção Primária, o planejamento das ações e o cálculo de indicadores utilizados para o financiamento da saúde.

b) Monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde

Observou-se desempenho inferior ao esperado em indicadores estratégicos, tais como assistência pré-natal, cobertura vacinal, acompanhamento de hipertensos e diabéticos, exames preventivos e demais indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde. A ausência de monitoramento contínuo dificulta a adoção de medidas corretivas em tempo oportuno.

c) Fortalecimento do planejamento e da gestão em saúde

Verificou-se a necessidade de aprimorar os processos relacionados aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, incluindo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Gestão (RAG), Conferência Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e alimentação dos sistemas oficiais, como o DIGISUS, assegurando maior conformidade legal e suporte à gestão estratégica.

d) Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família

Constatou-se a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como ampliar o

monitoramento das ações de atenção à população, contribuindo para o cumprimento das metas pactuadas e para a manutenção dos repasses federais.

e) Redução de glosas e inconsistências na produção assistencial

Foram identificadas inconsistências relacionadas aos cadastros de estabelecimentos, profissionais e procedimentos nos sistemas oficiais (CNES, e-SUS APS, SIA/SUS, RAAS e demais bases ministeriais), bem como falhas na utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ocasionando glosas, perda de produção registrada e impacto financeiro para o Município.

f) Transparência e gestão da informação

Verificou-se a necessidade de disponibilização de painéis eletrônicos e ferramentas que permitam maior transparência das informações, acompanhamento dos resultados, controle gerencial e fortalecimento do controle social, em conformidade com a legislação vigente.

Caso a contratação não seja realizada, permanecerão as dificuldades atualmente existentes para o monitoramento dos indicadores, a identificação tempestiva de inconsistências e o gerenciamento das ações de saúde, aumentando o risco de perda de recursos financeiros decorrentes de glosas, inconsistências cadastrais e desempenho insuficiente nos indicadores de financiamento da Atenção Primária e dos programas estaduais.

Além dos impactos financeiros, a ausência da solução tecnológica comprometerá a qualidade das informações utilizadas para o planejamento das políticas públicas, dificultará a tomada de decisões estratégicas, reduzirá a eficiência administrativa e poderá ocasionar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão da saúde municipal, para a melhoria da qualidade da informação em saúde e para a otimização dos resultados assistenciais e financeiros do Município de Registro.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que a necessidade que fundamentou a demanda não havia sido identificada à época de sua elaboração. Dessa forma, a contratação será posteriormente incluída no referido Plano, de modo a promover sua adequação ao planejamento das contratações do exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Do registro de preços:

4.1.1. Para a licitação em questão, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.2. Da garantia da contratação:

4.2.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização e controle previstos no Termo de Referência. Embora a Análise de Riscos identifique possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, entende-se que esses riscos podem ser mitigados por meio das medidas preventivas e de contingência estabelecidas, do acompanhamento pela fiscalização contratual, da aplicação de glosas e das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, considerando as características do objeto e os mecanismos de controle disponíveis, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, sendo sua dispensa considerada adequada e proporcional à contratação.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Da exigência de apresentação de amostras, catálogos, exame de conformidade e prova de conceito:

4.4.1. Para a licitação em questão, não haverá a exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, nos termos do artigo 17 §3º, da Lei Federal nº14.133/2021.

4.5. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitação será destinada para participação somente de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devendo as empresas possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem a todas as exigências constantes do edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de atendimento integral às unidades da Atenção Primária à Saúde, às equipes vinculadas ao sistema e-SUS APS/PEC e aos setores responsáveis pelo planejamento, monitoramento, avaliação e gestão dos indicadores oficiais da saúde.

Por se tratar de solução tecnológica disponibilizada em ambiente web, a contratação foi dimensionada para atender toda a Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, contemplando todas as unidades de saúde existentes e aquelas que vierem a ser implantadas durante a vigência contratual, sem limitação de acesso aos profissionais autorizados pela Administração, conforme previsto nas especificações técnicas.

A estimativa da quantidade contratual foi baseada na avaliação da complexidade e da abrangência dos serviços de solução tecnológica em gestão de saúde, considerando que a solução deverá atender de forma contínua às necessidades de monitoramento, gerenciamento e análise dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, bem como às exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Em razão da natureza continuada dos serviços, a quantidade foi mensurada pela duração da prestação contratual, fixada em **12 (doze) meses**, período considerado adequado para a implantação da solução, realização da parametrização, integração ao sistema e-SUS APS/PEC, capacitação dos usuários, disponibilização do suporte técnico e manutenção contínua da plataforma, garantindo sua plena operacionalização e o atendimento do escopo definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estimativa contempla, ainda, todos os serviços necessários à plena operacionalização da solução, incluindo implantação, configuração, parametrização, integração com o sistema e-SUS APS/PEC, migração de informações, quando necessária, capacitação dos usuários, suporte técnico, atualizações tecnológicas, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva decorrente de alterações promovidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se compatíveis com a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, suficientes para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual e adequadas ao atendimento do interesse público, podendo ser ajustadas, quando cabível, mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Prestação de serviços de disponibilização, mediante licenciamento de uso, de solução tecnológica integrada ao e-SUS APS para monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, indicadores de produção e de gestão, contemplando painel eletrônico de chamadas, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços	Mês	12

	previstos no Termo de Referência.		
2	Serviços de treinamento e capacitação dos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução tecnológica, acompanhamento dos indicadores e operacionalização do sistema.	Serviço	2

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado considerou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise das soluções ofertadas por empresas especializadas, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Após a avaliação das opções existentes, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica em ambiente web, integrada ao sistema e-SUS APS/PEC, destinada ao gerenciamento, monitoramento e análise dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, utilizando a base de dados do e-SUS e observando as diretrizes e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

A solução contempla, ainda, software de painel eletrônico de chamadas integrado ao sistema e-SUS APS/PEC para organização e gerenciamento dos atendimentos nas unidades de saúde, proporcionando maior eficiência no fluxo de atendimento e melhoria da experiência dos usuários.

Além do licenciamento da plataforma, a contratação abrange todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo implantação, parametrização, integração, capacitação dos servidores, acompanhamento remoto contínuo, suporte técnico sob demanda, manutenção e atualização da solução durante toda a vigência contratual.

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando rápida implantação, maior confiabilidade das informações, monitoramento contínuo dos indicadores de saúde, fortalecimento da gestão baseada em evidências e apoio à tomada de decisões, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Vantagens da solução proposta:

- Disponibilização de software especializado em gestão de indicadores de saúde, desenvolvido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde de Registro e alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

- Disponibilidade de plataforma em ambiente web (cloud), dispensando a necessidade de instalação e manutenção de infraestrutura tecnológica própria pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto os equipamentos destinados aos painéis eletrônicos de chamadas.
- Capacitação dos servidores municipais por profissionais especializados e com experiência na implantação e utilização da solução em diferentes municípios, promovendo a qualificação das equipes e a padronização dos processos de trabalho.
- Acompanhamento técnico contínuo, suporte especializado e atualização permanente da solução, assegurando sua adequação às alterações normativas e aos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde.
- Redução dos custos operacionais relacionados à consolidação manual de dados, elaboração de planilhas, manutenção de sistemas próprios e necessidade de pessoal dedicado exclusivamente ao levantamento e tratamento das informações.
- Agilidade na identificação de inconsistências cadastrais e assistenciais, permitindo a adoção de ações corretivas em tempo oportuno.
- Maior eficiência na gestão dos indicadores de saúde, proporcionando informações confiáveis para subsidiar o planejamento, o monitoramento das equipes e a tomada de decisões estratégicas.
- Rapidez na implementação de melhorias e no acompanhamento dos resultados, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão da saúde municipal.

Desvantagens da não contratação:

- Continuidade e possível agravamento das dificuldades atualmente existentes no monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, comprometendo o desempenho das equipes e dos programas de saúde.
- Perdas financeiras decorrentes de inconsistências cadastrais, glosas de procedimentos, registros incompletos e subfinanciamento relacionado aos critérios de financiamento federal e estadual.
- Maior risco de descumprimento dos prazos e das obrigações legais referentes aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, bem como das exigências relativas à transparência pública e à prestação de contas.
- Dificuldade para monitorar, avaliar e gerenciar de forma integrada os indicadores, programas, ações e recursos da saúde municipal, reduzindo a capacidade de tomada de decisões baseadas em dados confiáveis.
- Permanência de processos predominantemente manuais para consolidação e análise das informações, com maior probabilidade de erros, retrabalho e demora na obtenção de dados gerenciais.
- Ausência de capacitação continuada, suporte técnico especializado e atualização permanente das equipes, comprometendo a qualidade dos registros, a utilização adequada dos sistemas oficiais e a eficiência dos serviços prestados à população.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VI, e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, que são:

☐ 1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

☒ 2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

☐ 3. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

☒ 4. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ 5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, caput, da Lei Federal nº14.133/2021.

Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica em ambiente web, integrada ao sistema e-SUS APS/PEC, destinada ao monitoramento, gerenciamento e

análise dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

A solução deverá disponibilizar plataforma informatizada capaz de utilizar as bases de dados do e-SUS APS/PEC para geração de painéis gerenciais, indicadores estratégicos, relatórios analíticos, alertas de inconsistências cadastrais e assistenciais, acompanhamento do desempenho das equipes de saúde e monitoramento contínuo dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além da gestão dos indicadores, a solução deverá contemplar software para gerenciamento eletrônico de chamadas dos usuários nas unidades de saúde, integrado ao sistema e-SUS APS/PEC, proporcionando maior organização dos fluxos de atendimento, melhoria na comunicação com os usuários e otimização dos processos assistenciais.

A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à plena operacionalização da solução, incluindo implantação, configuração, parametrização, integração com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, migração de dados quando necessária, capacitação inicial dos usuários, treinamentos complementares durante a vigência contratual, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações tecnológicas e adequações decorrentes de alterações promovidas pelos órgãos competentes.

A solução deverá operar em ambiente web, permitindo acesso seguro por meio da internet, dispensando a instalação de infraestrutura tecnológica específica nos equipamentos da Administração, excetuando-se os dispositivos necessários ao funcionamento dos painéis eletrônicos de chamadas.

O levantamento de mercado contemplou a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e das soluções disponíveis no mercado, considerando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência na gestão dos indicadores de saúde, redução de atividades operacionais manuais, melhoria da qualidade das informações, apoio à tomada de decisões, fortalecimento do planejamento das ações de saúde e maior segurança no acompanhamento dos critérios de financiamento federal e estadual.

Dessa forma, a realização da licitação mostra-se a medida mais adequada para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que este for técnica e economicamente

viável. Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto mostra-se inadequado, diante da natureza integrada da solução a ser contratada.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em ambiente web, integrada ao sistema e-SUS APS/PEC, destinada ao monitoramento, gerenciamento e análise dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, compreendendo, de forma indissociável, o fornecimento da plataforma, implantação, parametrização, integração com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, painel eletrônico de chamadas, capacitação dos usuários, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

Todos esses componentes são técnica e operacionalmente interdependentes, de modo que a adequada execução de cada etapa depende da perfeita integração com as demais. A eventual contratação de fornecedores distintos para execução de parcelas do objeto poderia ocasionar incompatibilidades entre sistemas, dificuldades de integração, conflitos de responsabilidade técnica, descontinuidade dos serviços, aumento do tempo de resposta para correção de falhas e comprometimento da qualidade e da confiabilidade das informações utilizadas pela gestão da saúde.

Além dos riscos técnicos, o parcelamento implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, exigindo a coordenação simultânea de diversos contratos para uma única solução tecnológica, com aumento dos custos administrativos, possibilidade de sobreposição de responsabilidades e maior dificuldade na identificação do responsável por eventuais falhas de funcionamento.

Sob o aspecto econômico, a contratação de um único fornecedor proporciona redução dos custos de gerenciamento contratual, simplificação da fiscalização, padronização dos serviços, maior eficiência na execução e responsabilização integral pela implantação, operação, suporte técnico, manutenção e atualização da solução.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento não é técnica nem economicamente recomendável, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, cuja fragmentação representa risco ao conjunto da solução pretendida, além de afastar as vantagens decorrentes da contratação de um único fornecedor.

Assim, a contratação em lote único encontra respaldo no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição do objeto de um mesmo fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação integral da solução tecnológica é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços, segurança na execução contratual e obtenção dos resultados esperados pela Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica em ambiente web, integrada ao sistema e-SUS APS/PEC, destinada ao monitoramento, gerenciamento e análise dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Registro, proporcionando maior eficiência na gestão das informações em saúde, aprimoramento dos processos administrativos e fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Espera-se que a contratação e a consequente execução do contrato possibilitem a obtenção dos seguintes resultados:

- Melhoria dos indicadores da Atenção Primária à Saúde: fortalecimento do monitoramento contínuo dos indicadores oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, permitindo a identificação tempestiva de inconsistências, o acompanhamento do desempenho das equipes e a implementação de ações corretivas que contribuam para a melhoria dos resultados assistenciais.
- Aprimoramento da gestão da informação em saúde: disponibilização de informações confiáveis, atualizadas e consolidadas em tempo real, subsidiando o planejamento, a avaliação das políticas públicas, a definição de prioridades e a tomada de decisões baseada em evidências.
- Otimização dos recursos financeiros: redução de perdas decorrentes de inconsistências cadastrais, glosas de procedimentos e registros inadequados da produção assistencial, contribuindo para o adequado recebimento dos recursos provenientes dos programas de financiamento federal e estadual e para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- Maior eficiência operacional: automatização de processos atualmente realizados de forma manual, redução de retrabalho, melhoria da produtividade das equipes, padronização das informações e otimização das atividades de monitoramento e gerenciamento dos indicadores de saúde.
- Conformidade legal e regulatória: fortalecimento do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como apoio ao cumprimento das obrigações relacionadas aos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, à transparência pública e às normas aplicáveis à Administração Pública.
- Capacitação e desenvolvimento das equipes: qualificação contínua dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma, promovendo o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, a correta utilização dos sistemas oficiais e a melhoria da qualidade dos registros em saúde.
- Fortalecimento da transparência e do controle social: disponibilização de painéis gerenciais e ferramentas que ampliem o acesso às informações, favorecendo a transparência da gestão pública e o acompanhamento das ações e resultados pelos gestores, órgãos de controle e sociedade.
- Modernização da gestão pública em saúde: implantação de solução tecnológica integrada, segura e atualizada, capaz de acompanhar as

alterações dos indicadores oficiais e das normas vigentes, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na gestão dos serviços de saúde.

A contratação também permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de ferramenta tecnológica capaz de apoiar o monitoramento permanente dos programas e ações da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o alcance das metas institucionais, o aperfeiçoamento do planejamento estratégico e operacional e a melhoria contínua da assistência prestada à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação é adequada ao atendimento do interesse público e está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, justificando a realização do procedimento licitatório e a celebração do respectivo contrato administrativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Para assegurar a adequada implantação e execução da solução tecnológica, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à contratada as informações, documentos e acessos necessários para a integração da solução ao sistema e-SUS APS/PEC, indicar os servidores que participarão das etapas de implantação, validação da solução e capacitações, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação dos painéis eletrônicos de chamadas, quando aplicável.

Caberá ainda à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução contratual, validando os serviços prestados e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

Para a gestão e fiscalização da contratação, ficam designados como Gestora do Contrato a Sra. Maria Cármen Amarante Botelho Alves, Secretária Municipal de Saúde; como Fiscal Técnico do Contrato, o Sr. Rafael Henrique Camargo, Coordenador de Tecnologia da Informação em Saúde; e como Fiscal Administrativo do Contrato, o Sr. Marco Aurélio Ferreira Vecki, Agente Administrativo, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a presente contratação, uma vez que a solução tecnológica atende de forma autônoma às necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde, não dependendo de outros contratos para sua implantação, operacionalização ou pleno funcionamento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de solução tecnológica em ambiente web, integrada ao sistema e-SUS APS/PEC, não envolvendo diretamente processos produtivos, consumo significativo de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração expressiva de resíduos durante sua execução.

Embora a disponibilização e a operação da solução tecnológica demandem infraestrutura computacional e consumo de energia elétrica, os possíveis impactos ambientais são considerados reduzidos, tendo em vista a natureza digital dos serviços e a utilização de plataforma disponibilizada em ambiente web, sem necessidade de instalação de servidores dedicados pela Administração Municipal.

Dessa forma, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual, sendo recomendada a adoção de práticas de uso eficiente dos recursos tecnológicos e energéticos envolvidos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram que a contratação da solução proposta é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As análises realizadas evidenciaram que a solução atende ao interesse público, apresenta relação custo-benefício favorável e reúne as condições necessárias para o alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro, 20 de agosto de 2026.

MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO ALVES

Secretária Municipal de Saúde

GEOVANA MARIA KURITA

Diretora em Gestão e Saúde Pública

ALLINE Y. NAGAE DOS REIS

Agente Administrativo

Rua José Antônio de Campos, n° 250
Centro – Registro, SP
administracao@registro.sp.gov.br
www.registro.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Prestação de serviços de disponibilização, mediante licenciamento de uso, de solução tecnológica integrada ao e-SUS APS para monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, indicadores de produção e de gestão, contemplando painel eletrônico de chamadas, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços previstos no Termo de Referência.	Mês	12
2	Serviços de treinamento e capacitação dos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução tecnológica, acompanhamento dos indicadores e operacionalização do sistema.	Serviço	2

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O término da vigência deste contrato não desobriga as partes no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.

1.5. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista a necessidade de disponibilização contínua da solução tecnológica, com suporte técnico, manutenção e atualizações, para garantir o monitoramento permanente dos indicadores da Atenção Primária à Saúde e o funcionamento do painel eletrônico de chamadas.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Das especificações técnicas do objeto:

1.7.1. A solução deverá operar integralmente em ambiente web (cloud computing), permitindo acesso remoto por usuários autorizados, sem necessidade de instalação de servidores dedicados pela Administração Municipal, ressalvados os equipamentos destinados ao funcionamento dos painéis eletrônicos de chamada.

1.7.2. A contratação compreende, obrigatoriamente, o fornecimento da solução tecnológica, sua implantação, parametrização conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, migração de parâmetros quando necessária, treinamento inicial dos usuários, capacitação continuada, suporte técnico remoto, atualizações legais e tecnológicas, manutenção preventiva e corretiva, bem como acompanhamento técnico durante toda a vigência contratual.

1.7.3. A solução deverá disponibilizar:

a) monitoramento em tempo real dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde;
b) indicadores da Atenção Primária;
c) leitura automatizada do banco de dados do e-SUS APS;
d) integração com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
e) dashboards gerenciais personalizados;
f) acompanhamento da produção das equipes;
g) indicadores assistenciais;
h) indicadores epidemiológicos;
i) indicadores demográficos;
j) monitoramento de absenteísmo;
k) relatórios gerenciais;
l) exportação de relatórios em PDF e Excel;
m) painel eletrônico de chamadas integrado ao sistema PEC;
n) controle de acesso por perfil de usuário;
o) monitoramento de cadastros;
p) monitoramento de procedimentos;
q) emissão de relatórios;
r) filtros por unidade, equipe, profissional e período.

1.7.4. A solução deverá contemplar os seguintes módulos e funcionalidades:

1.7.4.1. Plataforma Gerencial de Indicadores: ferramenta destinada ao monitoramento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, permitindo, no mínimo:

- acompanhamento em tempo real dos indicadores oficiais do Ministério da Saúde;

- monitoramento da produção das equipes;
- acompanhamento dos cadastros individuais e domiciliares;
- análise dos atendimentos realizados;
- monitoramento de procedimentos registrados;
- controle do absenteísmo;
- acompanhamento dos indicadores epidemiológicos;
- acompanhamento dos indicadores demográficos;
- emissão de relatórios gerenciais;
- geração de gráficos e dashboards;
- exportação de informações para formatos PDF e Excel.

1.7.4.2. Painel Eletrônico de Chamadas: sistema eletrônico integrado ao PEC/e-SUS APS destinado à organização do fluxo de atendimento das unidades de saúde, permitindo, no mínimo:

- chamada eletrônica de pacientes;
- identificação visual do consultório ou sala de atendimento;
- integração automática com o atendimento realizado no PEC;
- redução do tempo de espera;
- melhoria da organização das unidades;
- otimização do fluxo assistencial

1.7.5. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução, realizando, no mínimo, a instalação da plataforma, a parametrização completa do sistema, configuração inicial da plataforma, integração com a base municipal do e-SUS APS, configuração dos usuários, testes operacionais, homologação da solução e a entrada em produção assistida.

1.7.6. A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS).

1.7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, suporte técnico especializado para, no mínimo, prestar o esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, atualização do sistema, realizar a manutenção corretiva, manutenção preventiva, manutenção evolutiva, suporte por acesso remoto, suporte por telefone e outros meios eletrônicos.

1.7.8. Os atendimentos do suporte técnico deverão observar os prazos máximos para início do atendimento e resolução dos chamados, conforme a classificação da ocorrência e os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos no item 5.2.6 deste Termo de Referência.

1.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as atualizações legais, atualizações tecnológicas, correções de falhas, melhorias de desempenhos e adequações decorrentes de alterações

promovidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que impactem o funcionamento da solução.

1.7.10. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- dashboards gerenciais personalizáveis;
- atualização automática das informações;
- integração com banco de dados do e-SUS APS;
- monitoramento dos indicadores da APS;
- geração automática de gráficos;
- filtros por unidade de saúde;
- filtros por equipe;
- filtros por profissional;
- filtros por período;
- filtros por território;
- acompanhamento da produção assistencial;
- acompanhamento de visitas domiciliares;
- acompanhamento de vacinação;
- acompanhamento de pré-natal;
- acompanhamento de hipertensos;
- acompanhamento de diabéticos;
- acompanhamento de saúde da criança;
- acompanhamento de saúde da mulher;
- indicadores de cobertura;
- relatórios gerenciais;
- exportação de dados;
- histórico de consultas aos indicadores;
- controle de perfis de usuários;
- autenticação individual;
- atualização automática dos painéis

1.7.11. Além das funcionalidades descritas, a solução tecnológica deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- funcionamento integral em ambiente web (cloud computing);
- acesso por navegador de internet, sem necessidade de instalação local de servidores da Administração;
- atualização automática da plataforma;
- acesso simultâneo de múltiplos usuários;
- disponibilidade mínima de 99,5% durante a vigência contratual;
- hospedagem em ambiente computacional seguro;
- autenticação por usuário e senha;
- controle de acesso por perfis;
- ter no mínimo 6 (seis) perfis disponíveis de acesso (gestão, Enfermeiro, ACS, Médico, e-multi, Dentistas);
- compatibilidade com os principais navegadores de internet;

- conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

1.7.12. A solução tecnológica deverá possuir integração com o banco de dados do sistema e-SUS APS/PEC, permitindo a leitura das informações necessárias para geração dos indicadores e painéis gerenciais, sem comprometer a integridade dos dados existentes.

1.7.13. Sempre que possível, a integração deverá utilizar mecanismos seguros e compatíveis com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.7.14. A CONTRATADA deverá garantir, para fins de segurança da informação, a confidencialidade das informações, integralidade dos dados, disponibilidade da plataforma, autenticação individual dos usuários, controle de permissões por perfil, comunicação criptografada e demais condições necessárias.

1.7.15. A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo tratamento adequado dos dados pessoais sob responsabilidade da Administração Pública.

1.7.16. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações às quais tiver acesso durante a execução contratual, utilizando-as exclusivamente para cumprimento do objeto contratado.

1.7.17. Do treinamento e capacitação:

1.7.17.1. A CONTRATADA deverá realizar até 2 (dois) ciclos de treinamento e capacitação durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo obrigatório o primeiro ciclo durante a implantação da solução tecnológica, conforme previsto no item 5.1.11 deste Termo de Referência. O segundo ciclo será realizado conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.7.17.2. Os treinamentos deverão ser destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde das 24 (vinte e quatro) unidades relacionadas no item 5.1.13 deste Termo de Referência, bem como aos gestores e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos nas atividades de gestão da Atenção Primária à Saúde, conforme indicação da CONTRATANTE.

1.7.17.3. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

a) utilização operacional do sistema/plataforma;
b) interpretação dos indicadores;
c) utilização dos dashboards;
d) emissão de relatórios;

e) funcionalidades administrativas;
f) administração do sistema;
g) utilização do painel eletrônico de chamadas.

1.7.17.4. Cada serviço previsto no item 2 da tabela constante no item 1.1 corresponderá a um ciclo completo de treinamento e capacitação, compreendendo as turmas necessárias ao atendimento do público-alvo e os conteúdos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.7.17.5. A comprovação da execução dos treinamentos deverá ocorrer mediante apresentação de relatório contendo as datas de realização, as turmas atendidas, os conteúdos ministrados, a carga horária efetivamente cumprida e a relação de participantes, com os respectivos registros de presença.

1.7.17.6. O pagamento de cada serviço de capacitação ficará condicionado à conclusão integral do respectivo ciclo, mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.17.7. As capacitações e os treinamentos deverão ser realizados presencialmente, conforme cronograma e locais definidos pela CONTRATANTE.

1.7.17.8. A carga horária necessária à realização dos treinamentos e capacitações será definida posteriormente, considerando as especificidades da solução tecnológica e as necessidades dos profissionais a serem capacitados. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar previamente proposta de carga horária e cronograma, contemplando integralmente os conteúdos estabelecidos neste Termo de Referência, para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

1.7.17.9. As turmas serão organizadas por segmentos de atuação na Atenção Primária à Saúde e na gestão, considerando as funcionalidades da solução tecnológica e os conteúdos específicos destinados a cada grupo de profissionais, conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

1.7.17.10. Sempre que houver atualização relevante do sistema que implique alterações em suas funcionalidades ou procedimentos operacionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação complementar aos usuários afetados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente dos ciclos de treinamento previstos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Observações legais: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no item 8.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o termo de referência destina objeto exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), só podendo participar as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem a todas as exigências constantes do edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

4.2. Da garantia da contratação:

4.2.1. Para a licitação em questão não haverá a exigência de garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.1. Da execução:

5.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada após apresentação da Nota de Empenho ou Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura de Registro. O setor requisitante encaminhará à contratada

as notas de empenho/notas de empenho parciais, nos termos do artigo 95, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. As notas de empenho e notas de empenho parciais poderão ser encaminhadas à detentora da ata mediante e-mail, no endereço eletrônico indicado no momento da proposta ou outro meio não elencado anteriormente à critério da Administração.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação total da solução tecnológica no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Autorização para Início dos Serviços (AIS).

5.1.3.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, desde que preservado o interesse público.

5.1.4. Na fase inicial da execução, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação em conjunto com a CONTRATANTE, por meio da realização de reuniões técnicas para definição do cronograma de implantação, identificação das necessidades operacionais, levantamento das informações técnicas e planejamento das atividades. Nessa fase, serão definidos o cronograma executivo, os responsáveis técnicos, quais as unidades contempladas, o cronograma de treinamentos, a metodologia de implantação e o plano de homologação.

5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a parametrização da plataforma, a fim de realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução, incluindo o cadastramento inicial, a parametrização dos indicadores, a criação dos perfis de acesso, a configuração das permissões, personalização dos painéis gerenciais e a configuração do painel eletrônico de chamadas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá realizar a integração com o e-SUS APS, permitindo a leitura automática das informações constantes no banco de dados do e-SUS APS/PEC, preservando integralmente sua estrutura e sem comprometer sua integridade, garantindo que a integração não altere registros existentes, preserve a segurança das informações, mantenha a confidencialidade dos dados e permita atualização periódica das informações.

5.1.7. Antes da entrada definitiva em produção, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais de verificação do funcionamento da plataforma, da integração com o e-SUS APS, da geração de indicadores, da emissão dos relatórios, do funcionamento do painel eletrônico, do controle de acesso e da estabilidade do sistema.

5.1.8. As inconsistências eventualmente identificadas deverão ser corrigidas por conta da CONTRATADA antes da homologação definitiva.

5.1.9. Concluída a fase de testes, a CONTRATANTE realizará a homologação da solução tecnológica implementada, que dependerá da comprovação

de que todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência encontram-se plenamente operacionais.

5.1.10. Após a homologação, a plataforma será considerada oficialmente implantada, iniciando-se a fase regular de utilização pela CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar orientações quanto a utilização da plataforma, geração de relatórios, interpretação dos indicadores, utilização dos dashboards, administração do sistema e utilização do painel eletrônico, conforme especificado no item 1.7.17 deste Termo de Referência.

5.1.12. O cronograma geral da execução deverá observar, preferencialmente, o seguinte cronograma, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público:

Etapa	Prazo Máximo
Emissão da Autorização para Início dos Serviços	Até 05 dias após assinatura
Reunião de alinhamento	Até 05 dias úteis
Parametrização da plataforma	Até 15 dias
Integração com o e-SUS APS/PEC	Até 20 dias
Testes operacionais	Até 25 dias
Capacitação inicial dos usuários	Até 30 dias
Homologação e entrada em produção	Até 30 dias

5.1.13. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	ESF AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ
2	ESF AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II
3	ESF ALAY CORREA	RUA JOSE GROSSI FILHO, 458 - CENTRO
4	ESF ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL
5	ESF ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL
6	ESF CAIÇARA	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA

7	ESF CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL
8	ESF CENTRO I	RUA SHITIRO MAEJI, 294 - CENTRO
9	ESF CENTRO II	RUA MIRACATU, 417 - VILA TUPY
10	ESF JACATIRÃO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
11	ESF JARDIM SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO
12	ESF MANOEL CAMILLO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
13	ESF NOSSO TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA
14	ESF PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO
15	ESF REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
16	ESF RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA
17	ESF SÃO NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA
18	ESF SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE
19	ESF VILA SÃO FRANCISCO	RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO
20	ESF VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA
21	ESF XANGRILÁ	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA
22	UBS CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO
23	UBS REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
24	UBS VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA

5.2. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação do setor requisitante interessado. Caso, durante a vigência do contrato, sejam instituídas, habilitadas, ou implantadas novas Equipes de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, estas passarão a integrar o escopo da contratação, devendo a Contratada disponibilizar sua inclusão na solução tecnológica, compreendendo a integração ao sistema, parametrização, capacitação dos usuários e suporte técnico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Na hipótese de a inclusão das novas equipes implicar acréscimo quantitativo do objeto contratado com repercussão financeira, a correspondente adequação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, transparência, segurança da informação e interesse público, garantindo o pleno funcionamento da solução tecnológica durante toda a vigência do contrato.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade da solução disponibilizada e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela manutenção da solução tecnológica e pelo atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.4. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da Administração, contemplando atendimento remoto, telefônico e eletrônico; atualização do sistema; manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

5.2.5. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo da resolução de ocorrências críticas que comprometam o funcionamento da solução.

5.2.6. A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço (SLA), conforme os seguintes prazos máximos para atendimento dos chamados técnicos:

Classificação da Ocorrência	**Tempo máximo para início do atendimento**	**Prazo máximo para solução**
Crítica (sistema indisponível)	até 4 horas	até 24 horas
Alta (funcionalidade essencial comprometida)	até 8 horas	até 48 horas
Média (funcionalidade parcial)	até 24 horas	até 5 dias úteis
Baixa (ajustes ou dúvidas operacionais)	até 72 horas	até 10 dias úteis

5.2.6.1. Para fins de aplicação dos níveis mínimos de serviço, considera-se início do atendimento a primeira manifestação técnica da CONTRATADA sobre o chamado registrado, e resolução a efetiva solução da ocorrência, com o restabelecimento da funcionalidade afetada ou o atendimento da demanda, devidamente registrado e sujeito à verificação pela fiscalização contratual.

5.2.7. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2.8. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.2.9. Na ocorrência de falhas ou indisponibilidade da plataforma, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para restabelecimento do serviço, observando os níveis mínimos de atendimento (SLA) definidos neste Termo de Referência.

5.2.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, garantindo disponibilidade compatível com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

5.2.11. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE as razões que impossibilitam seu cumprimento, para análise das justificativas e adoção das medidas cabíveis, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.12. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

5.2.13. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário para a adequada transição da solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando descontinuidade operacional, devendo ser disponibilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE os relatórios finais de execução, a exportação dos dados em formato aberto e interoperável, quando tecnicamente possível, a documentação técnica necessária à continuidade da operação e o apoio técnico durante o período de transição, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.14. A CONTRATADA não poderá reter informações ou adotar qualquer medida que dificulte o acesso da CONTRATANTE aos dados produzidos durante a execução contratual.

5.3. Da garantia dos serviços:

5.3.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. Em caso de indisponibilidade da plataforma, deverão ser adotadas providências imediatas para restabelecimento da normalidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.4. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3.5. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Dos direitos e das obrigações:

5.4.1. Dos direitos:

5.4.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.4.2. Das obrigações do contratante:

5.4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.4.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.4.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

5.4.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.4.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.4.2.7. Disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;

5.4.2.8. Indicar gestor e fiscal do contrato;

5.4.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.4.2.10. Disponibilizar infraestrutura mínima para utilização do painel eletrônico;

5.4.2.11. Fornecer acesso às bases de dados necessárias à integração;

5.4.2.12. Comunicar formalmente eventuais inconformidades;

5.4.2.13. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de referência.

5.4.3. Das obrigações da contratada:

5.4.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

5.4.3.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

5.4.3.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação, quando necessário;

5.4.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.3.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.4.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

5.4.3.7. Comunicar ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação do serviço;

5.4.3.8. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.4.3.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

5.4.3.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.4.3.11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

5.4.3.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

5.4.3.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

5.4.3.14. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

5.4.3.15. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

5.4.3.16. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

5.4.3.17. Disponibilizar a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

5.4.3.18. Implantar e parametrizar a plataforma;

5.4.3.19. Garantir a integração com o e-SUS APS/PEC;

5.4.3.20. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

5.4.3.21. Manter equipe técnica qualificada;

5.4.3.22. Promover treinamentos sempre que necessário;

5.4.3.23. Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;

5.4.3.24. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas;

5.4.3.25. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

5.4.3.26. Disponibilizar atualizações tecnológicas sem custos adicionais;

5.4.3.27. Emitir relatórios técnicos quando solicitados;

5.4.3.28. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou indisponibilidade do sistema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

6.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

6.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

6.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

6.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato a Sra. Maria Carmen Amarante Botelho Alves.

6.2.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

6.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Rafael Henrique Camargo.

6.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento,

formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

6.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo o Sr. Marco Aurélio Ferreira Vecki.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Das metas:

7.1.1. Com a finalidade de assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho e critérios de aferição, que servirão de base para a avaliação mensal da execução contratual e eventual aplicação de glosas sobre o valor mensal do serviço:

Indicador	Meta	Critério de aferição	Glosa sobre o valor mensal
Disponibilidade da plataforma	≥ 99,5%	Verificação do percentual de disponibilidade mensal do sistema	5% quando inferior à meta
Cumprimento dos prazos de suporte	Conforme item 5.2.6	Verificação dos chamados que ultrapassaram os prazos	0,5% por chamado em

técnico		de início de atendimento ou resolução	atraso, limitado a 5% ao mês

7.1.2. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos relatórios de disponibilidade da plataforma e nos registros dos chamados técnicos, contendo as respectivas datas e horários de abertura, início do atendimento e resolução.

7.1.3. Para fins de aplicação das glosas relativas ao suporte técnico, será considerado o descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2.6, conforme a classificação da ocorrência, sendo cada chamado contabilizado uma única vez, ainda que apresente atraso tanto no início do atendimento quanto na resolução.

7.1.4. Não serão considerados, para fins de glosa, os descumprimentos comprovadamente decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificados e reconhecidos pela fiscalização contratual.

7.1.5. As glosas deverão ser aplicadas mediante apuração e registro das ocorrências, observados os critérios de proporcionalidade e assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar justificativas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.

7.2. Da medição:

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o relatório dos serviços realizados, através dos endereços eletrônicos informados. No relatório deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.1.1. apuração de todos os indicadores de desempenho previstos neste item;

7.2.1.2. memória de cálculo dos resultados apresentados;

7.2.1.3. registro dos chamados abertos, com datas e horários de abertura, atendimento e resolução;

7.2.1.4. registros de indisponibilidade do sistema, quando houver;

7.2.2. A execução contratual será mensalmente aferida pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório enviado e formalizada mediante Relatório de Fiscalização.

7.2.2.1. A aferição e o relatório de fiscalização deverão considerar os seguintes critérios e indicadores:

- disponibilidade da plataforma;
- funcionamento regular da integração com o e-SUS APS/PEC;
- operacionalidade do painel eletrônico de chamadas;
- atendimento dos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- disponibilização das atualizações previstas contratualmente;
- manutenção da integridade das informações;
- regular prestação do suporte técnico;
- cumprimento das obrigações previstas no contrato.

7.2.2.2. O relatório de fiscalização deverá conter:

- avaliação da conformidade da solução;
- registro de ocorrências verificadas;
- verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço;
- manifestação conclusiva acerca da execução contratual.

7.2.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, deverão ser observados os seguintes indicadores e critérios complementares, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, observadas as disposições contratuais:

Indicador	**Critério**
Disponibilidade do sistema	≥ 99,5%
Funcionamento da integração	Integral
Atendimento ao SLA	Conforme prazos estabelecidos
Atualizações do sistema	Sempre que necessárias
Suporte técnico	Regular
Emissão de relatórios	Conforme demanda da Administração
Funcionamento do painel eletrônico	Operacional

7.2.4. Após a conferência pelo fiscal dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

7.2.5. A CONTRATANTE poderá aplicar glosas parciais sobre os valores mensais quando constatado o descumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no item 7.1.1 deste Termo de Referência, observados os critérios e percentuais nele previstos.

7.2.6. As glosas serão precedidas de manifestação da fiscalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7. A medição dos serviços de treinamento e capacitação será realizada por ciclo integralmente executado, mediante apresentação de relatório comprobatório contendo os conteúdos ministrados, as datas de realização, a carga horária cumprida e os registros de participação, sujeitos à verificação e ao atesto da fiscalização contratual.

7.3. Do recebimento provisório:

7.3.1. O recebimento provisório será realizado após concluída a implantação, mediante a verificação preliminar do funcionamento da solução tecnológica, avaliando o funcionamento do sistema, sua integração com o e-SUS APS, o funcionamento do painel eletrônico, do acesso dos usuários e da emissão dos relatórios. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

7.3.1.1. A verificação e avaliação dos itens mencionados serão realizadas para fins do recebimento provisório, tanto na fase inicial da implantação, quanto nos demais recebimentos provisórios mensais da prestação dos serviços.

7.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

7.3.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Do recebimento definitivo:

7.4.1. O recebimento definitivo será emitido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, desde que constatado o atendimento integral das

especificações técnicas, o funcionamento regular da plataforma, conclusão dos treinamentos, funcionamento do painel eletrônico e o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

7.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

7.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

7.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Do pagamento:

7.5.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

7.5.2. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.3. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

7.5.4. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

7.5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

7.5.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (MOBILIÁRIOS), dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do "CRF" – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo **01 (uma) certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência no fornecimento, implantação e suporte de solução tecnológica destinada à gestão em saúde ou monitoramento de indicadores da Atenção Primária, e demais experiência compatível com o objeto;

b) Declaração de que possui equipe técnica qualificada para atendimento durante toda a vigência contratual;

c) Comprovação de disponibilidade de suporte técnico especializado e estrutura operacional apta ao fornecimento da solução.

8.2.4. Declaração obrigatória (seguir modelo do anexo III do edital):

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

c) nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. O processo licitatório em questão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme artigo 16, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.2. O serviço será contratado com o seguinte recurso:

Ficha: 312 - 02.06.01-3.3.90-2102-MANUTENÇÃO ATIVIDADES GESTÃO; Fonte de Recurso: 01-TESOURO; Aplicação: 310 - SAÚDE – GERAL; Programa: 0041 SAÚDE PARA TODOS; Projeto/Atividade: 2102 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GESTÃO TECNICA ADMINISTRATIVA; C/C: 575.214.241-1 - CEF; Nota de reserva orçamentária cadastrada sob nº 1039/2026.

Registro, 20 de agosto de 2026.

MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO ALVES

Secretária Municipal de Saúde

GEOVANA MARIA KURITA

Diretora em Gestão e Saúde Pública

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.524/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, **DECLARO** que:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;
b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;
c) nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.524/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, declaro que as informações abaixo prestadas são verdadeiras e de que tenho pleno conhecimento que serão disponibilizadas para acesso público:

a) _____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, assinará o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação.

b) Indicação de e-mail institucional:

c) **Dados** bancários **da empresa:** Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente _____.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

TERMO DE CONTRATO Nº

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG. nº X.XXX.XXX-X – XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº_____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,_____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.524/2026 – Pregão Eletrônico nº 076/2026**, regendo-se pelo nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, INTEGRADA AO SISTEMA E-SUS APS/PEC, DESTINADA AO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES OFICIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ABRANGENDO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O processo licitatório em questão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme artigo 16, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.1.1. O serviço será contratado com o seguinte recurso:

3.1.2. Ficha: 312 - 02.06.01-3.3.90-2102-MANUTENÇÃO ATIVIDADES GESTÃO; Fonte de Recurso: 01-TESOURO; Aplicação: 310 - SAÚDE – GERAL; Programa: 0041 SAÚDE PARA TODOS; Projeto/Atividade: 2102 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GESTÃO TECNICA ADMINISTRATIVA; C/C: 575.214.241-1 - CEF; Nota de reserva orçamentária cadastrada sob nº 1039/2026.

3.1.3. As despesas referentes aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no início de cada exercício, conforme disponibilidade orçamentária, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ... (....) meses, sendo/...../..... a/...../....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e Decreto Municipal nº 3685/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

5.1. Da execução:

5.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada após apresentação da Nota de Empenho ou Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura de Registro. O setor requisitante encaminhará à contratada as notas de empenho/notas de empenho parciais, nos termos do artigo 95, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. As notas de empenho e notas de empenho parciais poderão ser encaminhadas à contratada mediante e-mail, no endereço eletrônico indicado no momento da proposta ou outro meio não elencado anteriormente à critério da Administração.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação total da solução tecnológica no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Autorização para Início dos Serviços (AIS).

5.1.3.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, desde que preservado o interesse público.

5.1.4. Na fase inicial da execução, a CONTRATADA deverá realizar o planejamento da implantação em conjunto com a CONTRATANTE, por meio da realização de reuniões técnicas para definição do cronograma de implantação, identificação das necessidades operacionais, levantamento das informações técnicas e planejamento das atividades. Nessa fase, serão definidos o cronograma executivo, os responsáveis técnicos, quais as unidades contempladas, o cronograma de treinamentos, a metodologia de implantação e o plano de homologação.

5.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a parametrização da plataforma, a fim de realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução, incluindo o cadastramento inicial, a parametrização dos indicadores, a criação dos perfis de acesso, a configuração das permissões, personalização dos painéis gerenciais e a configuração do painel eletrônico de chamadas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá realizar a integração com o e-SUS APS, permitindo a leitura automática das informações constantes no banco de dados do e-SUS APS/PEC, preservando integralmente sua estrutura e sem comprometer sua integridade, garantindo que a integração não altere registros existentes, preserve a segurança das informações, mantenha a confidencialidade dos dados e permita atualização periódica das informações.

5.1.7. Antes da entrada definitiva em produção, a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais de verificação do funcionamento da plataforma, da integração com o e-SUS APS, da geração de indicadores, da emissão dos relatórios, do funcionamento do painel eletrônico, do controle de acesso e da estabilidade do sistema.

5.1.8. As inconsistências eventualmente identificadas deverão ser corrigidas por conta da CONTRATADA antes da homologação definitiva.

5.1.9. Concluída a fase de testes, a CONTRATANTE realizará a homologação da solução tecnológica implementada, que dependerá da comprovação de que todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência encontram-se plenamente operacionais.

5.1.10. Após a homologação, a plataforma será considerada oficialmente implantada, iniciando-se a fase regular de utilização pela CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar

orientações quanto a utilização da plataforma, geração de relatórios, interpretação dos indicadores, utilização dos dashboards, administração do sistema e utilização do painel eletrônico.

5.1.12. Sempre que houver atualização relevante da plataforma a CONTRATADA deverá realizar treinamento complementar sem custos adicionais.

5.1.13. O cronograma geral da execução deverá observar, preferencialmente, o seguinte cronograma, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público:

Etapa	Prazo Máximo
Emissão da Autorização para Início dos Serviços	Até 05 dias após assinatura
Reunião de alinhamento	Até 05 dias úteis
Parametrização da plataforma	Até 15 dias
Integração com o e-SUS APS/PEC	Até 20 dias
Testes operacionais	Até 25 dias
Capacitação inicial dos usuários	Até 30 dias
Homologação e entrada em produção	Até 30 dias

5.1.14. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

ORDEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	ESF AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ
2	ESF AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II
3	ESF ALAY CORREA	RUA JOSE GROSSI FILHO, 458 - CENTRO
4	ESF ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL
5	ESF ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL
6	ESF CAIÇARA	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA
7	ESF CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL
8	ESF CENTRO I	RUA SHITIRO MAEJI, 294 - CENTRO

9	ESF CENTRO II	RUA MIRACATU, 417 - VILA TUPY
10	ESF JACATIRÃO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
11	ESF JARDIM SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO
12	ESF MANOEL CAMILLO	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA
13	ESF NOSSO TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA
14	ESF PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO
15	ESF REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
16	ESF RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA
17	ESF SÃO NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA
18	ESF SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE
19	ESF VILA SÃO FRANCISCO	RUA JERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO
20	ESF VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA
21	ESF XANGRILÁ	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA
22	UBS CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO
23	UBS REGISTRO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 10 - JD. EIJI MATSUMURA
24	UBS VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA

5.2. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação do setor requisitante interessado. Caso, durante a vigência do contrato, sejam instituídas, habilitadas, ou implantadas novas Equipes de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município, estas passarão a integrar o escopo da contratação, devendo a Contratada disponibilizar sua inclusão na solução tecnológica, compreendendo a integração ao sistema, parametrização, capacitação dos usuários e suporte técnico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Na hipótese de a inclusão das novas equipes implicar acréscimo quantitativo do objeto contratado com repercussão financeira, a correspondente adequação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, transparência, segurança da informação e interesse público, garantindo o pleno funcionamento da solução tecnológica durante toda a vigência do contrato.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade da solução disponibilizada e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela manutenção da solução tecnológica e pelo atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.4. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas da Administração, contemplando atendimento remoto, telefônico e eletrônico; atualização do sistema; manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

5.2.5. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo da resolução de ocorrências críticas que comprometam o funcionamento da solução.

5.2.6. A CONTRATADA deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço (SLA), conforme os seguintes prazos máximos para atendimento dos chamados técnicos:

Classificação da Ocorrência	Tempo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para solução
Crítica (sistema indisponível)	até 4 horas	até 24 horas
Alta (funcionalidade essencial comprometida)	até 8 horas	até 48 horas
Média (funcionalidade parcial)	até 24 horas	até 5 dias úteis
Baixa (ajustes ou dúvidas operacionais)	até 72 horas	até 10 dias úteis

5.2.7. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2.8. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias

para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.2.9. Na ocorrência de falhas ou indisponibilidade da plataforma, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para restabelecimento do serviço, observando os níveis mínimos de atendimento (SLA) definidos neste Termo de Referência.

5.2.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, garantindo disponibilidade compatível com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

5.2.11. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.12. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

5.2.13. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário para a adequada transição da solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando descontinuidade operacional, devendo ser disponibilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE os relatórios finais de execução, a exportação dos dados em formato aberto e interoperável, quando tecnicamente possível, a documentação técnica necessária à continuidade da operação e o apoio técnico durante o período de transição, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.14. A CONTRATADA não poderá reter informações ou adotar qualquer medida que dificulte o acesso da CONTRATANTE aos dados produzidos durante a execução contratual.

5.3. Da garantia dos serviços:

5.3.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas para evitar interrupções que comprometam o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. Em caso de indisponibilidade da plataforma, deverão ser adotadas

providências imediatas para restabelecimento da normalidade, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.4. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3.5. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Dos direitos e das obrigações:

5.4.1. Dos direitos:

5.4.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.4.2. Das obrigações do contratante:

5.4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.4.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.4.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

5.4.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.4.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

5.4.2.7. Disponibilizar as informações necessárias para implantação da solução;

5.4.2.8. Indicar gestor e fiscal do contrato;

5.4.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.4.2.10. Disponibilizar infraestrutura mínima para utilização do painel eletrônico;

5.4.2.11. Fornecer acesso às bases de dados necessárias à integração;

5.4.2.12. Comunicar formalmente eventuais inconformidades;

5.4.2.13. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste termo de referência.

5.4.3. Das obrigações da contratada:

5.4.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

5.4.3.2. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

5.4.3.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação, quando necessário;

5.4.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.3.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.4.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

5.4.3.7. Comunicar ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação do serviço;

5.4.3.8. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.4.3.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

5.4.3.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.4.3.11. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

5.4.3.12. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

5.4.3.13. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

5.4.3.14. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

5.4.3.15. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

5.4.3.16. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

5.4.3.17. Disponibilizar a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

5.4.3.18. Implantar e parametrizar a plataforma;

5.4.3.19. Garantir a integração com o e-SUS APS/PEC;

5.4.3.20. Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

5.4.3.21. Manter equipe técnica qualificada;

5.4.3.22. Promover treinamentos sempre que necessário;

5.4.3.23. Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;

5.4.3.24. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas;

5.4.3.25. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

5.4.3.26. Disponibilizar atualizações tecnológicas sem custos adicionais;

5.4.3.27. Emitir relatórios técnicos quando solicitados;
Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou indisponibilidade do sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

6.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

6.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do

artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

6.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

6.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato a Sra. Maria Carmen Amarante Botelho Alves.

6.2.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

6.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Rafael Henrique Camargo.

6.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

6.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo o Sr. Marco Aurélio Ferreira Vecki

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Das metas:

7.1.1. Com a finalidade de assegurar a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho e critérios de aferição, que servirão de base para a avaliação mensal da execução contratual e eventual aplicação de glosas sobre o valor mensal do serviço:

Indicador	Meta	Critério de aferição	Glosa sobre o valor mensal
Disponibilidade da plataforma	≥ 99,5%	Verificação do percentual de disponibilidade mensal do sistema	5% quando inferior à meta
Cumprimento dos prazos de suporte técnico	Conforme item 5.2.6 do Termo de Referência	Verificação dos chamados que ultrapassaram os prazos de início de atendimento ou resolução	0,5% por chamado em atraso, limitado a 5% ao mês

7.1.2. A apuração dos indicadores será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos relatórios de disponibilidade da plataforma e nos registros dos chamados técnicos, contendo as respectivas datas e horários de abertura, início do atendimento e resolução.

7.1.3. Para fins de aplicação das glosas relativas ao suporte técnico, será considerado o descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2.6, conforme a classificação da ocorrência, sendo cada chamado contabilizado uma única vez, ainda que apresente atraso tanto no início do atendimento quanto na resolução.

7.1.4. Não serão considerados, para fins de glosa, os descumprimentos comprovadamente decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA, devidamente justificados e reconhecidos pela fiscalização contratual.

7.2. As glosas deverão ser aplicadas mediante apuração e registro das ocorrências, observados os critérios de proporcionalidade e assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar justificativas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.

7.3. Da medição:

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o relatório dos serviços realizados, através dos endereços eletrônicos informados. No relatório deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.1.1. apuração de todos os indicadores de desempenho previstos neste item;

7.3.1.2. memória de cálculo dos resultados apresentados;

7.3.1.3. registro dos chamados abertos, com datas e horários de abertura, atendimento e resolução;

7.3.1.4. registros de indisponibilidade do sistema, quando houver;

7.3.1.5. resultados consolidados da pesquisa de satisfação dos usuários.

7.3.2. A execução contratual será mensalmente aferida pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório enviado e formalizada mediante Relatório de Fiscalização.

7.3.2.1. A aferição e o relatório de fiscalização deverão considerar os seguintes critérios e indicadores:

- disponibilidade da plataforma;
- funcionamento regular da integração com o e-SUS APS/PEC;
- operacionalidade do painel eletrônico de chamadas;
- atendimento dos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no SLA;
- disponibilização das atualizações previstas contratualmente;
- manutenção da integridade das informações;
- regular prestação do suporte técnico;
- cumprimento das obrigações previstas no contrato.

7.3.2.2. O relatório de fiscalização deverá conter:

- avaliação da conformidade da solução;
- registro de ocorrências verificadas;
- verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço;
- manifestação conclusiva acerca da execução contratual.

7.3.3. Os indicadores e critérios, para fins de avaliação da execução contratual, deverão ser observados conforme descrito a baixo, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso do não atendimento dos indicadores:

Indicador	Critério
Disponibilidade do sistema	≥ 99,5%
Funcionamento da integração	Integral
Atendimento ao SLA	Conforme prazos estabelecidos
Atualizações do sistema	Sempre que necessárias
Suporte técnico	Regular
Emissão de relatórios	Conforme demanda da Administração
Funcionamento do painel eletrônico	Operacional

7.3.4. Após a conferência pelo fiscal dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

7.3.5. A CONTRATANTE poderá promover glosa parcial dos valores quando constatadas:

- indisponibilidade injustificada da plataforma;
- descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- atraso injustificado na solução de ocorrências;
- não realização de treinamentos previstos;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- execução parcial do objeto.

7.3.6. As glosas serão precedidas de manifestação da fiscalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Do recebimento provisório:

7.4.1. O recebimento provisório será realizado após concluída a implantação, mediante a verificação preliminar do funcionamento da solução tecnológica, avaliando o funcionamento do sistema, sua integração com o e-SUS APS, o funcionamento do painel eletrônico, do acesso dos usuários e da emissão dos relatórios. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

7.4.1.1. A verificação e avaliação dos itens mencionados serão realizadas para fins do recebimento provisório, tanto na fase inicial da implantação, quanto nos demais recebimentosprovisórios mensais da prestação dos serviços.

7.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

7.4.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Do recebimento definitivo:

7.5.1. O recebimento definitivo será emitido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, desde que constatado o atendimento integral das especificações técnicas, o funcionamento regular da plataforma, conclusão dos treinamentos, funcionamento do painel eletrônico e o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência.

7.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

7.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

7.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do pagamento:

7.6.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

7.6.2. Não haverá pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.3. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

7.6.4. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

7.6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

7.6.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Efetuar o pagamento ajustado;

10.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Contrato;

10.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

10.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Registro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.17. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

10.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeito Municipal	**Representante Legal**
P/CONTRATANTE	P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2026

MÊS: Janeiro			1º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade			15/01
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria			21/01
Pagamento das NF's - Saúde			28/01
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos			29/01

MÊS: Fevereiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/01	05/02	13/02
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/02	13/02	20/02
Pagamento das NF's - Saúde	09/02	19/02	25/02
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/02	20/02	26/02

MÊS: Março	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	27/02	11/03	19/03
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/03	16/03	24/03
Pagamento das NF's - Saúde	10/03	19/03	27/03
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/03	20/03	30/03

MÊS: Abril	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/03	09/04	16/04
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	02/04	14/04	24/04
Pagamento das NF's - Saúde	09/04	16/04	28/04
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/04	17/04	29/04

MÊS: Maio	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/04	08/05	19/05
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/05	13/05	22/05
Pagamento das NF's - Saúde	08/05	19/05	27/05
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/05	20/05	28/05

MÊS: Junho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/05	10/06	18/06
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	03/06	15/06	23/06
Pagamento das NF's - Saúde	10/06	18/06	26/06
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/06	19/06	29/06

MÊS: Julho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/06	08/07	20/07
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	03/07	15/07	23/07
Pagamento das NF's - Saúde	13/07	20/07	29/07
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	14/07	21/07	30/07

MÊS: Agosto	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/07	10/08	19/08
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/08	14/08	24/08
Pagamento das NF's - Saúde	10/08	19/08	27/08
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/08	20/08	28/08

MÊS: Setembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/08	09/09	18/09
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	02/09	14/09	23/09
Pagamento das NF's - Saúde	09/09	17/09	28/09
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/09	18/09	29/09

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/09	08/10	19/10
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/10	14/10	23/10
Pagamento das NF's - Saúde	08/10	19/10	28/10
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	09/10	20/10	29/10

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/10	09/11	16/11
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/11	12/11	19/11
Pagamento das NF's - Saúde	09/11	18/11	25/11
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/11	19/11	26/11

MÊS: Dezembro	1º PAGTO	RESTOS A PAGAR
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	27/11	
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	08/12	
Pagamento das NF's - Saúde	15/12	A PARTIR DE 2027
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	16/12	A PARTIR DE 2027

* Obs.: Os pagamentos enviados após o dia xxxxxxx de dezembro só serão aceitos mediante justificativa da Secretaria responsável e autorização do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento.

** Obs: Informamos que as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) que tenham retenção de INSS emitidas pelos fornecedor serão aceitas, no máximo, até o dia 08 do mês subsequente à sua emissão, respeitando o cronograma de pagamento. Isso devido à obrigação que o município tem de enviar a EFD - Reinf (conforme Instrução Normativa RFB nº 2043 de 12/08/2021) dentro do prazo, não sendo possível abrir exceções.

Registro (SP) 07 de Janeiro de 2026.

Octávio Forti Neto
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Bruno José de Oliveira

Diretor de Políticas Públicas de Finanças